

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 021/2025

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.097/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.097/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “*Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes) e ratifica o ingresso do Município de João Neiva*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra pleno respaldo jurídico na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, autorizando os entes da Federação a celebrarem ajustes de cooperação para a realização de objetivos de interesse comum.

A adesão ao consórcio público requer, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.107/2005, a prévia autorização legislativa dos entes consorciados.

O consórcio público configura importante instrumento de gestão associada de serviços públicos, especialmente no setor de saneamento básico, cuja competência é comum entre os entes federativos (art. 23, IX, da CF/88), e cuja prestação eficiente depende, muitas vezes, de soluções integradas e regionalizadas, conforme preconizado pela Política Nacional de Saneamento Básico.

A regionalização da prestação de serviços é, inclusive, incentivada pela legislação federal, na medida em que permite ganhos de escala, fortalecimento da governança, racionalização de custos e acesso a fontes de financiamento. O ingresso do Município de João Neiva no CISABES atende a essas diretrizes e fortalece a governança interfederativa no setor de saneamento.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.097/2025 não encontra vedação legal ou constitucional, estando apto a ser votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer e como concluímos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 16 de junho de 2025.



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL GUZZO

Advogada